



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 1.631.333/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 133/2022

Contrato nº 2023/336.0

OBJETO	Aquisição de microcomputadores desktop, novos e para primeiro uso.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF:
81.243.735/0009-03

Endereço:
RUA ÁSIA, S/N LOTE 05 QUADRA 05 - IGUAPÉ

Cidade: ILHÉUS UF: BA CEP: 45.658.464

Nome do Signatário:
ALDEJUNIO DE OLIVEIRA

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 17/11/2022	Data de assinatura 22/12/23	Data de vigência 22/12/23 a 21/12/28
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 3.287.790,00 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa reais)	Valor da Garantia: R\$ 164.389,50 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)
--	--

Nota(s) de Empenho: 2023NE001787

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de microcomputadores desktop, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 133/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 133/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial o Título 3 do seu Anexo n. 1, bem como o Anexo n. 1-A, Especificação dos Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, observado o disposto no item 1.11 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – A entrega dos equipamentos será efetuada em lotes de 200 (duzentas) unidades de computador e 200 (duzentas) unidades de monitor, em intervalos de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo terceiro – A logística de entrega prevista no parágrafo anterior poderá ser modificada mediante acordo por escrito entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, desde que não haja alteração nas condições da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Os lotes serão entregues numerados sequencialmente a partir de 1, respeitado o limite estabelecido no parágrafo segundo desta Cláusula, com exceção do último lote, que poderá ter uma quantidade menor de equipamentos.

Parágrafo quinto – O prazo de entrega do primeiro lote será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.



Parágrafo sexto – Excepcionalmente, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser modificado com base no ajuste comum das partes contratantes.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de atraso, ocorrido por culpa exclusiva da CONTRATADA, a contagem do prazo de entrega não será suspensa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, durante o processo de fabricação, ou seja, nas dependências do fabricante e sob a responsabilidade dele:

a) efetuar a instalação de todos os componentes que irão compor o equipamento;

b) instalar, nos equipamentos, imagens fornecidas pela DITEC, tendo como modelo o equipamento fornecido como amostra, se esta for solicitada, ou equipamento fornecido pela CONTRATADA para esta finalidade.

Parágrafo nono – Ocorrendo descontinuidade de fabricação, atualização tecnológica ou problemas de fornecimento do equipamento ou componente, poderá a CONTRATANTE aceitar produto distinto do homologado, desde que observadas as seguintes condições:

a) no caso de processadores e de placas principais (“motherboards”), somente serão aceitos, em substituição àquelas previamente homologadas, produtos do mesmo fabricante e que sejam tão somente novas versões de produtos da mesma linha ou família;

b) no caso de dispositivos de armazenamento de massa e de módulos de memória, somente serão aceitas alterações que comprovem paridade ou incremento de capacidade e/ou desempenho, em relação aos componentes previamente homologados.

c) a aceitação de equipamento ou componente distinto daquele previamente homologado estará condicionada à realização dos mesmos testes que garantiram a aprovação da amostra, não sendo admitido qualquer aumento de preço;

d) os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A entrega será feita em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h, no Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Lote 105; ou no CETEC Norte, localizado na via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Bloco C, todos em Brasília-DF, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo décimo segundo – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo décimo terceiro – Os equipamentos fornecidos serão idênticos à amostra aprovada pela DITEC, se houver sido solicitada amostra, sendo considerados



não entregues os equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas constantes do EDITAL.

Parágrafo décimo quarto – Os equipamentos serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua entrega no local indicado no parágrafo décimo desta Cláusula.

Parágrafo décimo quinto – As caixas, além de conter a identificação por escrito e o código de barras do conteúdo, deverão conter identificações coloridas ou outra forma devidamente acordada com o Órgão Responsável, para cada modelo de equipamento e para cada imagem.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá fornecer, para cada documento fiscal emitido, uma listagem dos números de série de todos os microcomputadores aos quais se refere o documento fiscal. Essa listagem deverá estar em arquivo eletrônico editável tipo planilha ou texto, não sendo aceitos arquivos tipo imagem ou PDF, por exemplo.

Parágrafo décimo sétimo – Após a entrega, a CONTRATANTE irá conferir os números de série informados, instalar as plaquetas de identificação patrimonial e emitir as guias de transferência patrimonial (GT) para os órgãos internos da CONTRATANTE onde serão instalados os equipamentos. Faculta-se à CONTRATADA o acompanhamento das atividades.

Parágrafo décimo oitavo – Os caminhões de entrega devem ter tamanho máximo de 11 (onze) metros para que possam entrar no Depósito.

Parágrafo décimo nono – Os equipamentos transportados em caminhões com tamanho superior a 11 (onze) metros não serão recebidos.

Parágrafo vigésimo – Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter reciclagem efetiva no Brasil.

Parágrafo vigésimo primeiro – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo vigésimo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e equipamentos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

Parágrafo vigésimo quarto – Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclagem efetiva no Brasil.



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – A garantia iniciará a partir do aceite definitivo da entrega do último equipamento, por requisição.

Parágrafo segundo – A garantia terminará depois de decorrido o prazo de garantia ofertado, contado a partir do aceite definitivo do último equipamento entregue, por requisição.

Parágrafo terceiro – Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo quarto – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail ou outros canais aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

Parágrafo nono – A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo – A Manutenção Corretiva é a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes (hardware ou software fornecidos), a expensas da CONTRATADA. Dispositivos de armazenamento defeituosos serão substituídos por dispositivos de armazenamento novos, sendo que os equipamentos defeituosos deverão permanecer com a CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e a confidencialidade das informações contidas neles.

Parágrafo décimo primeiro – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Prazo de reparação é tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento, com a inclusão do relatório



de atendimento em nota, até o encerramento do respectivo chamado na ferramenta utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – O prazo de reparação será de 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo décimo quarto – Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série e(ou) tipo e modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo décimo quinto – O prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – Em relação aos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA deverá acompanhar os pedidos de manutenção pela ferramenta de ITSM utilizada pela CONTRATANTE ou mediante qualquer outro canal.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, facilita-se a CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá encaminhar comunicação formal indicando o(s) funcionário(s) que terão acesso aos chamados na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE, bem como comunicar toda substituição destes.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE fornecerá treinamento aos funcionários autorizados da CONTRATADA para operação na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – Considera-se, como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo vigésimo terceiro – Faculta-se à CONTRATADA substituir, por até 30 (trinta) dias úteis, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo vigésimo quarto – A substituição obedecerá ao prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.



Parágrafo vigésimo quinto – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, devendo estes ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados ou em outro local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sexto – Para a remoção de equipamentos das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo sétimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo oitavo – O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo vigésimo nono – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos neste Contrato e no EDITAL.

Parágrafo trigésimo – A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) horas úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- a) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- b) se o equipamento apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo trigésimo primeiro – Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério do Órgão Responsável, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo trigésimo segundo – A substituição a que se refere o parágrafo vigésimo nono desta Cláusula será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo trigésimo terceiro – Os prazos estabelecidos nos parágrafos vigésimo oitavo e trigésimo desta Cláusula incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à CONTRATANTE, no exato local onde estavam instalados.

Parágrafo trigésimo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento,



peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

Parágrafo trigésimo quinto – O prazo para retirada do equipamento substituído será de 10 (dez) dias úteis após a comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo sexto – Os equipamentos que apresentarem defeito no transcorrer do processo de instalação deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo trigésimo sétimo – A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo oitavo – A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

Parágrafo trigésimo nono – A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas nesta Cláusula, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo quadragésimo – À CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo quadragésimo primeiro – A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia (decorrente de mau uso) e a apresentar orçamento para reparo.

Parágrafo quadragésimo segundo – O prazo para apresentação do orçamento não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data do atendimento da CONTRATADA, sob pena de multa, por dia de atraso.

Parágrafo quadragésimo terceiro – O valor do orçamento apresentado não poderá ser superior ao preço declarado na nota fiscal de entrega, salvo reajustes autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quadragésimo quarto – Serão considerados não entregues orçamentos de peças e componentes cujos preços não sejam compatíveis com os praticados no mercado, sujeitando-se a CONTRATADA à multa, conforme da Tabela de Multas constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo quadragésimo quinto – A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

Parágrafo quadragésimo sexto – As manutenções não cobertas pela garantia serão executadas da seguinte maneira:

- a) conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no parágrafo quadragésimo primeiro desta Cláusula;



b) mediante aquisição de peças e reparo na rede autorizada do fabricante, às custas de quem provocou o dano, sem prejuízo da continuidade da garantia dos equipamentos no período remanescente deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo sétimo – A CONTRATADA apresentará relatório de visita, conforme modelo constante do Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo quadragésimo oitavo – O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo quadragésimo nono – A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo quinquagésimo – Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira à DITEC, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Após a entrega da totalidade dos microcomputadores referentes ao lote de uma Requisição de Entrega de Material e verificação de sua conformidade técnica, o Órgão Responsável emitirá o Termo de Aceite Provisório do lote, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – Para emissão do Termo de Aceite Provisório, serão conferidos, dentre outros, os seguintes quesitos:

- a) a quantidade de equipamentos entregues, o valor e os respectivos números de série;
- b) o desempenho dos equipamentos entregues no sysmark, por amostragem;
- c) as características técnicas (ateste técnico).

Parágrafo terceiro – No caso de não funcionamento de algum equipamento ou incompatibilidade técnica com as especificações do EDITAL, será registrada pendência.

Parágrafo quarto – O Termo de Aceite Definitivo será emitido pelo Órgão Responsável no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da emissão do Termo de Aceite Provisório do último lote constante da Requisição.

Parágrafo quinto – Para emissão do Termo de Aceite Definitivo, serão conferidos, dentre outros, os seguintes quesitos:

- a) a quantidade de equipamentos entregues, o valor e os respectivos números de série;
- b) a verificação das características técnicas dos equipamentos entregues via sistema GLPI;
- c) a solução de todas as pendências listadas, se for o caso.

Parágrafo sexto – Se houver pendências apontadas pelo Órgão Responsável, o aceite definitivo se dará em até 30 (trinta) dias úteis, após sanadas todas as pendências.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.



Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;
- b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- c) providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA;
- d) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na



ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de acordo com o estabelecido no item 5 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de abandono deste Contrato, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda,



multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DESCRÍÇÃO	QUANT.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Microcomputador Desktop	615	5.346,00	3.287.790,00

Parágrafo primeiro – Cada lote do objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor definido na folha de rosto, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 60 meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITEC) da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E SERVIÇOS DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) páginas cada.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Aldejunio de Oliveira
Representante Legal